



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 225/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
NERO DE MIRANDA BILHAR contra  
FRIGORIFICO RENNER S/A.

*T. de Figueiredo*

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

OBJETO: Salário-doença. (04 dias)  
Cr\$ 95,04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 225176  
Em 07/06/1976

Proc. N.º 225/76

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de junho de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NERO DE MIRANDA BILHAR

(Reclamante)

operário casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua Florindo Machado-306-(Capelinha)Montenegro

portador da C. P. - N.º

56.319 Série 139

e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNERS/A

industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua 7 de Setembro-674-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalha p/rcda. desde 24.05.72 até a presente data;

Que percebe o salário mínimo;

Que esteve afastado do serviço por motivo de doença, por 4 dias conforme atestado e a rcda. nega-se a pagar o salário-doença;

RECLAMA

Salário-doença(4 dias).....Cr\$ 95,04

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de junho de 1976, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Nero de M. Bilhar  
Nero de Miranda Bilhar(rote.)

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**CERTIDAO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à  
Reda p/ Sr. Of. de Just. Fiscal.  
Doy fo.

Montenegro, 07 de 06 de 19 46.

T. de Figueiredo

Secretaria



3  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 225/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Ramiro Barcelos, nº 730 -N/C.

PARTES: Reclamante: NERO DE MIRANDA BILHAR

Reclamado: FRIGORIFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e dois ( 22 ) do mês de junho/76, às treze e vinte ( 13:20 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

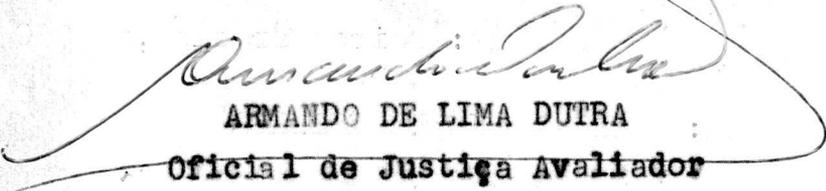
Montenegro, 07 de junho de 19 76.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

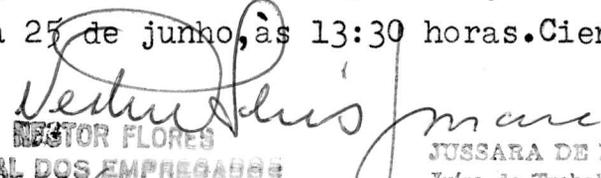
Oficial de Justiça Avaliador

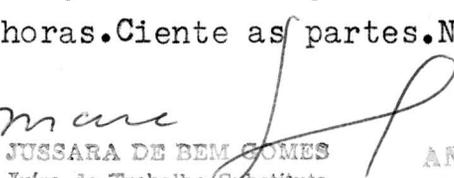


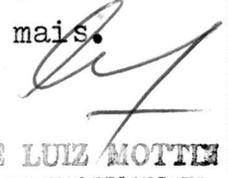
4  
52

PROCESSO N.º 225/76

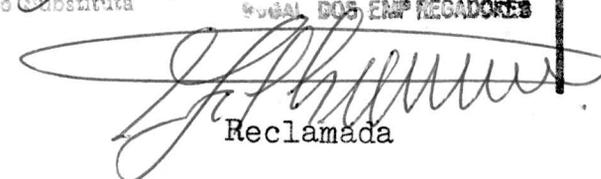
Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NERO DE MIRANDA BILHAR, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers com credencial arquivada na Secretaria da Junta, digo, que juntou credencial aos autos. Com a palavra para contestar disse que trazia a mesma por escrita a qual após lida foi juntada aos autos. Com a contestação foram juntados nove documentos, digo, oito documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que deixou de procurar o médico da empresa uma vez que anteriormente ao procurá-lo sem que fosse examinado este lhe deu quatro dias, e como não se sentia em condições de trabalhar achou melhor procurar o médico do INPS que já havia acompanhado sua doença inclusive encaminhado para cirurgia, conforme comprova com atestado que pede juntada aos autos; pede também a juntada de dois documentos para comprovar que sua doença é de longa data, tendo necessitado de dois internamentos hospitalares; que era de seu conhecimento a necessidade de procurar o médico da empresa mas não o fez porque como já foi dito anteriormente este lhe, digo, ao lhe abonar quatro dias nem sequer lhe examinou ou tirou sua pressão; Dispensa do depoimento da reclamada. Por se tratar de questão de direito encerrada a instrução. Proposta a conciliação não foi aceita. Com a palavra o reclamante para razões finais se reportou a inicial e as provas juntadas aos autos. Com a palavra para contestar, digo, para razões finais a reclamada se reportou a contestação. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 25 de junho, às 13:30 horas. Ciente as partes. Nada mais.

  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
 JUSSARA DE BEM GOMES  
 Juíza do Trabalho Substituta

  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

  
 Nero de M. Willers  
 Reclamante

  
 Renato Arthur Willers  
 Reclamada

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Seção

[Faint, illegible text, possibly a list or report]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

Montenegro, 22 de junho de 1976

Exma. Sra. Dra.

JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORÍFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabelecido nesta cidade, serve-se da presente para apresentar o sr. RENATO ARTHUR WILLEMS, como preposto na reclamatória trabalhista imputada pelo nosso ex-empregado sr. NERO DE MIRANDA BILHAS.

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios  
P.P. 

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Nesta.

FRIGORIFICO KENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, respei-  
tosamente, apresentar sua CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista  
que lhe move seu ex-empregado sr. NERO DE MIRANDA BILHAR, que recla-  
ma o não pagamento de quatro dias de salário-enfermidade.

OS FATOS

O demandante trabalhou para a reclamada desde 24.05.72 até  
27.02.75, data em que passou a gozar benefício-doença no  
INPS até 03.05.76, quando obteve alta por curado.

Em 11.05.76, após sete dias de seu retorno do benefício do  
INPS, apresentou atestado médico de quatro dias, fornecido pelo Dr.  
Tadday, médico do INPS, e que foi abonado pelo médico da empresa.

Em 31.05.76 novamente apresentou atestado médico oriundo do  
INPS, não sendo, desta vez, abonado pelo médico da empresa que envi-  
ou comunicação interna ao Departamento de Pessoal, justificando as  
razões de não abonar o atestado óra reclamado

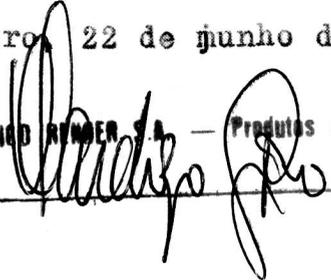
A CONTESTAÇÃO

Contesta a reclamada por ter havido rebeldia notória do re-  
clamante ao buscar atestado médico através do INPS, sabendo  
que a empresa possui um completo atendimento médico ambulatorial em  
dois expedientes, ou seja, das 10:00 às 11:30 h. e das 16:00 às  
17:30 h.- Sabendo também que o Sindicato de Classe havia firmado um  
acordo com a demandada, onde consta que não aceitaria atestado médi-  
co para justificar faltas ao serviço a não ser os fornecidos pelo  
seu médico atendente.

Protesta a demandada pelo depoimento pessoal do demandante,  
que sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em audiência,  
juntada de documentos e, ao fim, que seja julgada improcedente a pre-  
sente demanda.

Montenegro, 22 de junho de 1976

FRIGORIFICO KENNER S.A. - Produtos Alimentícios

p.p. 



INPS

481 01

# COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURODO <i>Neco de Miranda Bilhar</i>	DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO EP: 56319/139	NB 11492059
ENDEREÇO <i>Montenegro</i>	LOCAL E DATA <i>Montenegro 030576</i>	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURODO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

**CONCLUSÃO TIPO 1**

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

**OBSERVAÇÃO:** A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

**CONCLUSÃO TIPO 2**

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ

**OBSERVAÇÃO:** A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM — DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

**CONCLUSÃO TIPO 3**

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

**CONCLUSÃO TIPO 4**

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURODO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE  
*Neco de M. Bilhar*

ASSINATURA DO SEGURODO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

*[Signature]*

*[Signature]*

MÉDICO-PERITO

*[Stamp]* Dirceu March  
Médico Perito  
M.O. 169

## Recurso à JRPS

1 - Da cessação do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, comunicada de acôrdo com a conclusão "tipo 2", poderá o segurado recorrer para a JRPS, no prazo de 30 dias, a contar:

- a) da data do recebimento desta comunicação ou da data da cessação do benefício se esta comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação;
- b) da data do término das mensalidades de recuperação, se fôr o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acôrdo com a letra a;
- c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração se o beneficiário o tiver feito.

2 - Nas cessações de aposentadoria por invalidez com direito a mensalidades de recuperação integrais e reduzidas, será aberto o prazo de 30 dias para recurso à JRPS, normalmente, nas hipóteses citadas nas letras a e b acima. A situação prevista na letra c sòmente terá cabimento, se o segurado tiver feito o pedido de reconsideração, imediatamente, ao próprio médico que proferiu a conclusão.

Os demais pedidos de reconsideração (um no período de mensalidades reduzidas de 50% e outro no de 2/3), se indeferidos, não abrem prazo para recurso à JRPS.

NOTA - O recurso à JRPS deverá dar entrada no setor de benefícios mais próximo da residência do beneficiário. Convém ressaltar que a eventual demora do despacho do mesmo não implicará em qualquer ônus para o Instituto, cabendo ao interessado a responsabilidade pelos prejuízos que possa ter.

8  
48

A presente folha contém dois documentos

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501,  
de 14-03-967, que o Segurado Nero Miranda  
Gilbar - foi examinado desta Unidade,  
necessitando de 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho por  
não necessitando motivo de moléstia a partir de 04/05/1946

*Tratamento médico*

Mouta, 070546  
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

*Dr. F. J. ...*  
NOME DO MÉDICO E CRM 247

L. N. P. S.  
- 7 MAI 1976  
Maria Helena Franz-813832  
AUX. OPERACIONAL SETV. P.V.

00

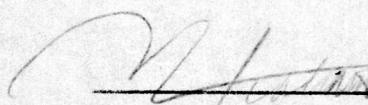
FREGORIFICO ARBUINDI S/A.

Produtos alimentícios

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do artigo 36 do Decreto 60.501 de 14.03.1967, que o empregado, Sr: NEAS MIRANDA BILHAR nº ..... foi examinado necessitando de 6 ( SEIS ) dias de afastamento por motivo de moléstia a partir do dia: 01.10.5 1976

Montenegro, 11 de 05 de 1976

  
Assinatura do Médico - CRM 31441

Comunicação Interna Nº

EM 312570

Ao Sr. Roberto Landry

Assunto: abate de madeiras.

O Sr. Manoel Miranda Galvão,  
 nesta data se apresenta com  
 abate de madeira de IPT, no  
 qual fica compreendida que o  
 mesmo foi atendido pelo  
 miolo que faz plantio no  
 terreno compreendido entre 15 e  
 19 hs. deste terreno, no este-  
 mo aqui a diferença do  
 mesmo, sendo que o operari-  
 no do mesmo deveria ser  
 ter comunicado.

Ass  
 M. Miranda

481

00

FRIGORIFICO REBINDER S/A.

Produtos alimentícios

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 36  
do Decreto 60.501 de 14.03.1967, que o  
empregado, Sr: NEAO MIRANDA  
BILHAR nº \_\_\_\_\_ foi examinado -  
necessitando de 4 ( QUATRO )  
por extenso  
dias de afastamento por motivo de molés-  
tia a partir do dia: 07 10 5 1 76

Montenegro, 11 de 05 de 1976

  
Assinatura do Médico - CRM 31111

10  
48

A presente fôlha contém dois documentos.

*[Handwritten mark]*

maio/76

481 Nero Miranda Bilhar

Nº. ....

Abono Ass. — 0 — Cr\$

Hora Normal 130% Cr\$ 392,80

Sub-Total Cr\$

Horas Extras 1 Cr\$ 3,76

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$ .....

Com. Cargo Cr\$ .....

Sub-total

TOTAL Cr\$ 396,56

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		04.35					
	1 W.P.S.						
	Ret. 03.05.76						
	Atestado						
	11.22.76 12.47.76 18.26						
	40						

Assinatura do empregado

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº. 481 NOME: Nero M. Bilhar

DESCONTOS: 2ª QUINZENA maio/76

INPS ..... Cr\$ 31,72  
 Impôsto Sindical ..... Cr\$  
 Impôsto Renda Fonte ..... Cr\$  
 Sindicato ..... Cr\$  
 C/Correntes ..... Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA 1/2
	ENT. 6	SAI. 11:30	ENT. 14	SAI. 18:00	ENT.	SAI.	
		Ate 12:00					
		Ate 12:00			Abonados		
		Ate 12:00					
		Ate 12:00					
	6:53	11:35	12:00	18:00			
	6:45	11:30	12:45	16:30			
	6:47	11:30	12:46	14:30			
	6:18	11:30	disp.		-3		
		S o s e d o					
		D o m i n g o					
	7:00	11:30	12:48	15:30			
	6:50	11:30	12:50	15:30			
	6:49	11:36	disp.		-2%		
	6:52	11:36	12:51	15:30			

Observações:



**FRIGORÍFICO RENNER S/A.**  
**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Nº. 481 NOME: Nere Bilhar Lecca  
DESCONTOS: 2ª QUINZENA Junho-76

INPS ..... Cr\$ .....  
 Impôsto Sindical ..... Cr\$ .....  
 Impôsto Renda Fonte ..... Cr\$ .....  
 Sindicato ..... Cr\$ .....  
 C/Correntes ..... Cr\$ .....

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	6 50	11 30	12 40	15 30			
9/2	6 50	11 30	12 46	15 20			
9/2	6 50	11 30	12 46	15 30			
9/2	6 50	11 30	12 46	15 30			

Observações:

A presente folha contém um documento.

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,  
de 14-03-967, que o Segurado Nero de Miranda  
Belhar foi examinado nesta Unidade,  
necessitando de 04 dias de afastamento do trabalho por  
não necessitando motivo de moléstia a partir de 25 / 05 / 1976

Hospital ou Ambulatório

Unidade 250576  
(local, data e hora)

Teixeira  
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. NESTOR DA SILVA TEIXEIRA - Médico  
CPF 06823710 - CRM 00424

C. N. P. S.  
27 MAI 1978  
MONTE  
M. H. Linkes  
ADMINISTRADORA DE POSTO

12  
98

*[Handwritten signature]*

À presente filha contém dois documentos.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Unidade Sanitária .....

Serviço de .....

Rua ..... Nº ..... Fone .....

..... de ..... de 197.....

INPS  
Perícia Médica

MONTENEGRO

O segurado NERO DE MIRANDA BILHAR, CP 56319 está em tratamento neste Centro de Saúde desde 09.10.75. Seus sintomas iniciaram em janeiro de 1975, tendo sido internado no San. Belem e transferido, posteriormente ao Pavilhão Pereira Fº onde permaneceu internado por 44 dias com o diagnóstico: "GRANULOMA LINFOCITÁRIO". Daquele hospital veio para continuar tratamento neste C. Saúde. Em 27.10.75 foi enviado ao San. Partenon. Também esteve no Hospital Universitário da PUC, setor de fisiologia em 24.03.76. Tomamos a liberdade de sugerir seja encaminhado ao INPS, em P. Alegre, para avaliação de suas atuais condições pulmonares e possível aposentadoria.

s. s. - 123

- Densher -

88

## SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Sanitária .....

Serviço de .....

Rua ..... N.º ..... Fone .....

..... de ..... de 19 .....

Teixeira

O SR. Nero de Miranda Bilhar não é portador de tuberculose. Já esteve internado no San. Belem, no Pavilhão Pereira F<sup>o</sup>, no San. Partenon e foi examinado no Hospital da PUC. O seu diagnóstico é: "GRANULOMA LINFOCITÁRIO". Falei com o Dr. Jacob, na Perícia do INPS, mas não adiantou. Fui informado que o paciente, tendo tido alta para trabalhar, pode, após 15 dias in terpor recurso que seria apreciado aqui no INPS e o Jacob já adiantou que seria, mais uma vez, negado. Após esta segunda negativa o paciente poderia recorrer uma segunda vez, aí, então, seria examinado pelo INPS em Porto Alegre. Expliquei para o Sr. Nero o que tem a fazer. Anexo uma cópia do bilhete que mandei ao Jacob.

Um abraço



13/16

PROCESSO Nº 25/76.....

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NERO DE MIRANDA BILHAR, reclamante e FRIGORIFICO RENNERT S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes. Após colhido o voto dos senhores vogais passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

NERO DE MIRANDA BILHAR promove a presente ação contra Frigorífico Renner S/A - pleiteando pagamento de salário doença de quatro dias no valor de Cr\$ 95,04.00. É feito é contestado. É tomado o depoimento do reclamante. Vários documentos são juntados aos autos. Proposta a conciliação não foi aceita. Encerrada a instrução as partes arazoaram ao final. É o relatório.

ISTO POSTO

A matéria "sub-judice" é regulamentada por Lei e já sumulada, no sentido de que para percepção do salário enfermidade deve ser observada a ordem preferencial dos atestados médicos (art. 25 da Lei 5890/73 e súmula 15 do TST) e neste sentido a Junta já se manifestou em processo em que foi parte a própria reclamada. Ocorre porém que na hipótese dos autos não se trata apenas de um empregado que procura justificar quatro dias de faltas ao serviço mas sim de um portador de doença que já o levou para três hospitais, tendo sido paciente de intervenção cirúrgica e que após receber alta do INPS ainda não se encontra em condições de trabalhar, conforme pode se ver pelo atestado de folhas oito o qual foi abonado pelo médico da própria empresa.

Não se sentindo em condições de



19/11

trabalhar novamente procurou o médico do INPS que havia acompanhado sua doença e inclusive foi quem lhe encaminhou para os hospitais e para a cirurgia e este constatou no dia 25 de maio que o reclamante deveria ficar afastado do trabalho por mais quatro dias, de posse deste atestado procurou novamente o médico da empresa para que o abonasse, o que não foi feito pelos motivos constantes da comunicação de folhas nove.

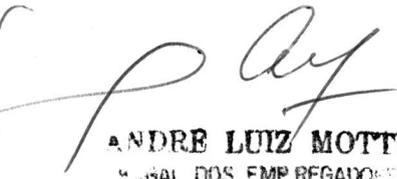
Alega o reclamante que não procurou na aquela oportunidade, de imediato o médico da empresa pois anteriormente o mesmo somente abonou o atestado do INPS não lhe fazendo qualquer exame e como se sentia realmente enfermo procurou o médico que estava a par de sua situação. Nestas condições seria desumano que se aplicasse friamente a letra da Lei levando em consideração apenas a ordem determinada para os atestados e não a situação pessoal de um trabalhador enfermo.

Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores julga PROCEDENTE a ação proposta por NERO DE MIRANDA BILHAR, para condenar a reclamada FRIGORIFICO RENNER S/A a pagar ao mesmo a importância de Cr\$ 95,04 relativa a quatro dias de salário-doença. Condena ainda a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$ 9,50. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

  
NESTOR FLORES

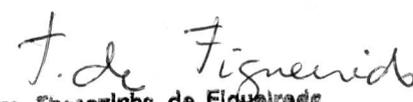
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza de Trabalho Substituta

  
ANDRE LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADORES

x   
Reclamante

  
Reclamada

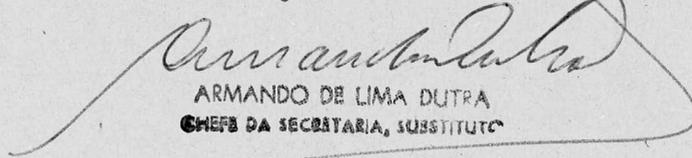
  
Dra. Therazinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



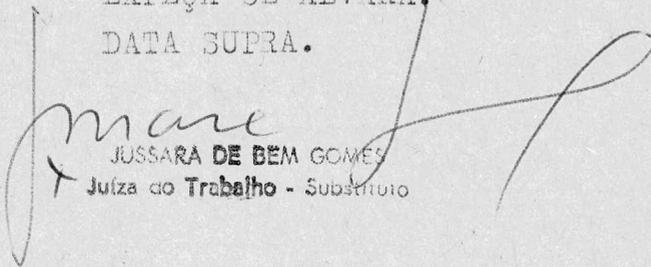
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de junho de 19 76

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

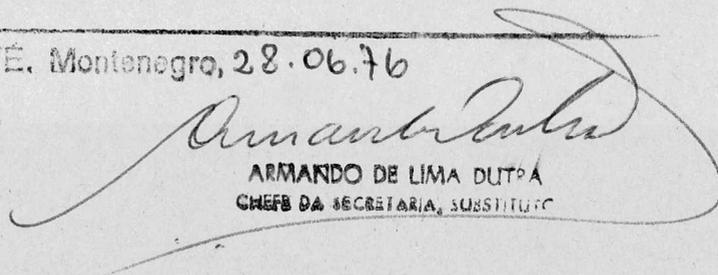
EXPEÇA-SE ALVARÁ.  
DATA SUPRA.

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data  
foi expedido alvará que segue.

DEU FÉ. Montenegro, 28.06.76

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/88

A presente folha contém um documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
**1359257/0001-90**

02 RESERVADO  
03 DATA DE VENCIMENTO  
**02.07.76**

04 RESERVADO  
**001/0318-2**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**RUA CEL. ALVARO DE MORAES, 074**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**CEP. 95.780**

10 CEP  
**MONTENEGRO - RS**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**MONTENEGRO - RS**

12 SIGLA DA U.F.

**28-06-76**  
**BANCO DO BRASIL**  
**00360/8749**

13 EXERCÍCIO **76** 14 COTA OU DUODÉCIMO 15 PERÍODO DE AFURAÇÃO 16 TIPO **3** 17 Nº PROCESSO **000 225/76** 18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS-S** 20 CÓDIGO **1505** 21 VALOR - CRS **9,50**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS

28 TOTAL 29 VALOR - CRS **9,50**

ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ de MONTENEGRO** Nº e ESPÉCIE DO PROCESSO **225/76**

RECLAMANTE(S) **NERO DE MIRANDA BILHAR**

RECLAMADO(A) **FRIGORÍFICO RENNER S/A**

GUIA Nº **10/76** EXPEDIDA EM **28 06 1976**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
*[Handwritten Signature]*

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

SERVIDOR

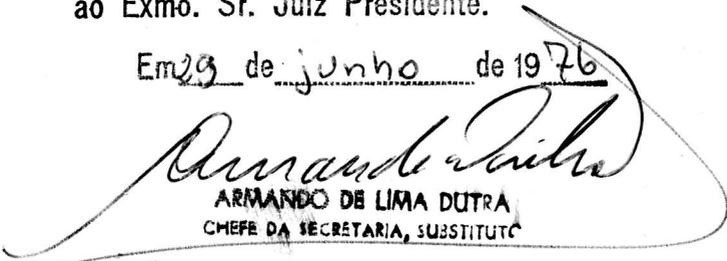
BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
LIQUIDADO  
28-11-1976  
FLAVIO



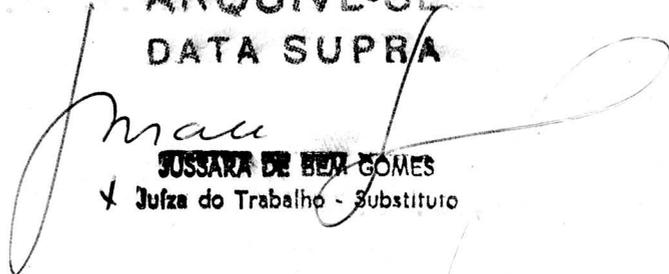
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de junho de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
JUSSARA DE BRITO GOMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO